

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2016.
DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

SÚMULA: "Altera a redação do inciso XIV do artigo 144 da Lei n. 168 de 20 de maio de 2003, alterado pela Lei Complementar n. 01 de 10 de março de 2006".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do artigo 144, da Lei n. 168 de 20 de maio de 2003, alterado pela Lei Complementar n. 01 de 10 de março de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 – (...)

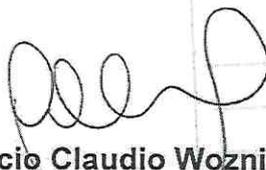
(...)

XIV – Apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado.

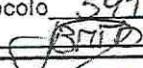
(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de setembro de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
05 set. 2016
13 h 27
Protocolo 591


CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

05/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

06/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

06/12/2016

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1014

Data: de 12 a 12

De Dezembro de 2016

Lei nº: Comp. 137

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2016.
DE 1.º DE SETEMBRO DE 2016.

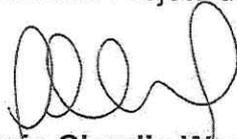
JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 07/2016, de 1.º de setembro de 2016, de alteração da redação do inciso XIV do artigo 144 da Lei n. 168 de 20 de maio de 2003, alterado pela Lei Complementar n. 01 de 10 de março de 2006.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de adequar a legislação municipal – Estatuto dos Servidores Municipais – no tocante a penalidade para apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado.

Atualmente a legislação não permite uma punição mais severa a estes servidores devido a sua redação que exige a apresentação de dois ou mais atestados falsos. Além de ser silente no tocante a apresentação de atestados adulterados.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

